CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1486
16 / 08 / 2007
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/477

Rio Grande, 15 de agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Vimos solicitar a Vossa Excelência, a devolução do Projeto de Lei nº 065, de 03 de agosto de 2007, encaminhado através da Mensagem/441, que **"ALTERA O §4° DO ART. 24 DA LEI N° 5.602/2002 "**, a fim de procedermos ao reexame da matéria.

Sem mais para o momento, reiteramos, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

937

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

Deferido p/ Presidência Ata 8052 em 22.08.2007

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0937/07
Proc. 1486/07

Rio Grande, 23 agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 477 de 15 de agosto p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência **o Projeto de Lei nº 065**, de 03 de agosto p.p.do encaminhado através da Mensagem 441, que **"Altera o § 4º do Art. 24 da Lei nº 5.602/2002".**

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1411
07 / 08 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/441

Rio Grande, 03 de agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 65, que **ALTERA O § 4° DO ART.24 DA LEI N° 5.602/2002.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista ser a alteração proposta fruto de recomendação ministerial nos autos do Inquérito Civil n°00852.00051/2006 que objetiva pacificar a legislação que regula a matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 65, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

ALTERA O § 4° DO ART.24 DA LEI N° 5.602/2002.

Art. 1º Fica alterado o § 4° do art. 24 da Lei n° 5.602, de 22/01/02, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 24.....
.....

§ 4° Somente os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, gozarão do direito ao desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o preço da tarifa, no ato da compra prévia de passes, para o trajeto exclusivo residência-escola e vice-versa, durante o período letivo e mediante carteira emitida pelo Poder Concedente ou pelas delegatárias do serviço, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – os beneficiários devem estar matriculados em estabelecimentos de ensino cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança dos Transportes e do Trânsito;

II – os estudantes devem residir a mais de 700 metros do estabelecimento de ensino;

III – os estudantes devem comprovar não receber vale-transporte ou auxílio transporte;

IV – o benefício só pode ser utilizado nos dias e horários estabelecidos na grade curricular"**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMSTT

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1411
07 / 08 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/441

Rio Grande, 03 de agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 65, que **ALTERA O § 4° DO ART.24 DA LEI N° 5.602/2002.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista ser a alteração proposta fruto de recomendação ministerial nos autos do Inquérito Civil n°00852.00051/2006 que objetiva pacificar a legislação que regula a matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 65, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

ALTERA O § 4° DO ART.24 DA LEI N° 5.602/2002.

Art. 1º Fica alterado o § 4° do art. 24 da Lei n° 5.602, de 22/01/02, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 24.....
.....

§ 4° Somente os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, gozarão do direito ao desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o preço da tarifa, no ato da compra prévia de passes, para o trajeto exclusivo residência-escola e vice-versa, durante o período letivo e mediante carteira emitida pelo Poder Concedente ou pelas delegatárias do serviço, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – os beneficiários devem estar matriculados em estabelecimentos de ensino cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança dos Transportes e do Trânsito;

II – os estudantes devem residir a mais de 700 metros do estabelecimento de ensino;

III – os estudantes devem comprovar não receber vale-transporte ou auxílio transporte;

IV – o benefício só pode ser utilizado nos dias e horários estabelecidos na grade curricular"**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMSTT

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1411/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de AGOSTO de 2007 .

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 837/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de AGOSTO de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de AGOSTO de 2007 .

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1411/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro